



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECRETO 5.898, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020

RECEPCIONA O DECRETO ESTADUAL Nº 55.523, DE 5 DE OUTUBRO DE 2020 QUE DETERMINA A APLICAÇÃO DAS MEDIDAS SANITÁRIAS SEGMENTADAS DE QUE TRATA O ART. 19 DO DECRETO Nº 55.240, DE 10 DE MAIO DE 2020, QUE INSTITUI O SISTEMA DE DISTANCIAMENTO CONTROLADO PARA FINS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, REITERA A DECLARAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TAVARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**GARDEL MACHADO DE ARAÚJO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES**, no uso das atribuições que a Lei Orgânica lhe confere;

**CONSIDERANDO**, que na forma do artigo 30 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

**CONSIDERANDO**, o disposto no artigo 13 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul sobre a competência do município para exercer o poder de polícia administrativa nas matérias de interesse local;

**CONSIDERANDO**, a atualização do Mapa de Distanciamento controlado do Rio Grande Sul, publicada em 05 de outubro de 2020 pelo Governo do Estado, a qual determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas da bandeira final de cor laranja para as Regiões 04 e 05 o qual o Município de Tavares pertence;

**CONSIDERANDO**, os Boletins Epidemiológicos emitidos pela 18ª Coordenadoria Regional de Saúde do RS e o monitoramento constante da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar de Tavares;

**DECRETA:**

**Art.1º.** Fica determinado o cumprimento das medidas sanitárias segmentadas definidos para a **BANDEIRA FINAL LARANJA**, previstas no Decreto Estadual nº 55.523, de 05 de outubro de 2020, no período de 06 a 12 de outubro de 2020.

**Art.2º.** Fica determinado a redução no horário de funcionamento dos estabelecimentos que desenvolvem atividades no ramo da alimentação no Município de Tavares, tais como: restaurantes e similares, lanchonetes e lancherias, que deverão encerrar as atividades de atendimento presencial ao público, diariamente, até as 23horas e 59minutos, com restrição ao número de clientes atendidos simultaneamente, qual seja, lotação da capacidade máxima pré-determinada pelo alvará de funcionamento ou do plano de proteção e prevenção contra incêndio considerando-se o distanciamento de 2 metros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

entre as mesas e observadas as regras gerais para funcionamento conforme prevê o Decreto Municipal nº 5854 de 25 de agosto de 2020 que dispõe sobre as condições e regras gerais para o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e empresariais, prestadores de serviços e outras atividades no município de Tavares.

§ O funcionamento de restaurantes e similares, lanchonetes e lancherias é permitido por sistema de tele-entrega (delivery) e pegue e leve (take away), independentemente do horário, sendo vedado o ingresso de clientes nos estabelecimentos e a formação de filas, mesmo que externas.

**Art.3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES**, aos 06 dias do mês de outubro de 2020.

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO  
Prefeito Municipal de Tavares

Registre-se e publique-se

GEFERSON ANTONIO MACHADO DE PAIVA (Chefe de Gabinete)